

João Pessoa, 26 de maio de 2026

CE Nº 00207/26 – DCMD

A(o) Senhor(a), Rodrigo Mendes Pordeus

Prefeitura Municipal de **João Pessoa-PB**

Assunto: VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Referência: OFÍCIO Nº GS/SEPLAN Fornecimento de energia elétrica para atendimento Provisão para o empreendimento, CMEI ARATU (CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ARATU), entre às ruas: Avenida Ex. Combatente Júlio Raymundo, Rua Sem Nome 11, Rua Sílvia Andrade de Souza e a Rua Sem Nome 12, no município de João Pessoa-PB.

Prezado Senhor,

Em atendimento a consulta formulada por Vossa Senhoria, informamos que esta concessionária tem condições de fornecer energia elétrica para o empreendimento supracitado, a partir de sua implementação.

Exigências desta concessionária para viabilizar o atendimento:

- Solicitação através de ofício aos canais de atendimento do Poder Público da Energisa, para cargas até 75 kW sem necessidade de apresentação de projeto elétrico, o padrão deverá seguir os procedimentos da norma técnica da empresa (NDU 001);
- Aprovação do projeto elétrico, dentro das normas técnicas da empresa (NDU 002), para os casos de subestações particulares;
- Aprovação do PE (Projeto Elétrico), dentro das normas técnicas da empresa (NDU 003), para atendimento com blocos residenciais com mais de 03 (Três) U.C. (Unidades Consumidoras);
- Liberação pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, em casos de áreas de preservação ambiental;
- A ligação será condicionada a aprovação da inspeção das instalações;

Caso exista rede de energia elétrica nas proximidades que venham a comprometer a execução do empreendimento e que necessitem ser deslocadas, a Energisa procederá aos estudos necessários para elaboração do projeto e o respectivo orçamento, sendo a obra de deslocamento custeada pelo solicitante.

A manutenção e operação da infraestrutura de iluminação pública do empreendimento são de competência da Prefeitura Municipal, já que essa infraestrutura de iluminação pública não é de responsabilidade da ENERGISA.



Informamos que a ligação será de acordo com os prazos regulados conforme a Resolução ANEEL de nº 1000/21, que podem ser observados no quadro abaixo.

REN 1000/2021		Descrição da REN 1000/2021
Art.	Padrão	
art. 50	30 dias	Informar o resultado da análise ou reanálise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os motivos e as providências corretivas necessárias.
art. 64, II	30 dias	Fornecer o orçamento prévio, conexão de unidades consumidoras, inclusive com micro GD em tensão menor que 69kV, com obras.
art. 88, I	60 dias	Concluir as obras de conexão, tensão menor que 2,3 kV (baixa tensão).
art. 88, II	120 dias	Concluir as obras de conexão, tensão entre 2,3 kV e 69 kV, até 1km (média tensão).
art. 88, §1º	180 dias	Cronograma da distribuidora (não envolva conexão) Ex: Deslocamento de poste/rede.
art. 88, III	365 dias	Concluir demais obras não previstas nos critérios anteriores.
art. 89	Suspensão	Verificar INC I, II, III e IV Ex. Travessias, ocupações de faixa (DER e DNIT), definição de arruamentos (Prefeituras) e autorizações de passagens.

Em caso reapresentação ou apresentação de novos projetos na Energisa Paraíba, orientamos que seja consultado a página de normas da distribuidora através link: <https://www.energisa.com.br/Paginas/informacoes/taxas-prazos-e-normas/normas-tecnicas.aspx>, com o objetivo de verificar atualizações no conteúdo normativo, para que não haja dúvidas existente na norma atual para elaboração de novos projetos a serem apresentados nesta concessionária.

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos e renovamos, por oportuno, protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Energisa
Filipe Sousa Vidal de Negreiros
Coord. Proj. Cadastro
Mat. 10331

Filipe Sousa Vidal de Negreiros

Coordenador de Projetos - Departamento de Construção e Manutenção da Distribuição

